



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1154

PROJETO DE LEI Nº 13.048

PROCESSO Nº 84.188

De autoria do **COLEGIADO DE VEREADORES**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA PARALISIA CEREBRAL**” (1º a 8 de dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/05, e vem instruída dos documentos de fls. 06/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário de Eventos a “**SEMANA DA PARALISIA CEREBRAL**” com o objetivo de promover, através da sociedade civil organizada, seminários, debates e eventos abrangendo a temática em todos os seus aspectos, como saúde pública, inclusão social dos portadores e políticas públicas voltadas para a área.

Outrossim, o presente projeto versa sobre assunto objeto de análise legislativa estadual no Projeto de Lei nº 518/2014, no qual também dispõe acerca da conscientização da população e autoridades públicas sobre a paralisia cerebral e já vem sendo realizado anualmente no mês de dezembro.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A e dispositivos seguintes. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de novembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Procurador Jurídico

Pablo R. P Gama

Brígida F. G. Ricetto

Estagiário de Direito

Estagiária de Direito